



UNIVERSIDADE DO PARLAMENTO CEARENSE – UNIPACE
MBA ASSESSORIA PARLAMENTAR
ALUNA: ANE CAROLINE DE OLIVEIRA CUNHA ANDRADE

**EVOLUÇÃO DA REPRESENTATIVIDADE FEMININA NA POLÍTICA BRASILEIRA:
uma análise do Congresso Nacional no século atual.**

Resumo:

Na sociedade e sobretudo no campo político, as mulheres têm sido excluídas e/ou invisibilizadas dos espaços de debate e de poder, ratificando o fenômeno do patriarcalismo e androcentrismo político persistente no Brasil. Mesmo com os avanços legais, as mulheres ainda têm sido pouco representadas nos espaços de poder, sobretudo no âmbito legislativo do Congresso Nacional. Na legislatura atual, as mulheres ocupam um percentual de 17,68% das vagas, mesmo sendo mais da metade da população votante no país. Diante disso, o presente artigo tem como objetivo analisar à luz dos avanços legais afirmativos, a recente evolução da representatividade feminina na política brasileira tomando como referência o perfil das legislaturas no Senado e na Câmara Federal, no período de 1999 a 2027. Nesse trabalho utiliza-se uma análise descritiva da evolução e do perfil das legislaturas femininas no Congresso Nacional. Como resultado o estudo aponta a persistente sub-representação das mulheres na política, bem como a ineficiência dos aparatos legais para tentar reverter esse quadro.

Palavras-chaves: mulheres; representatividade feminina; política brasileira; políticas afirmativas.

1 INTRODUÇÃO

Na sociedade brasileira historicamente predomina uma ideologia e prática fundadas no patriarcalismo em que as mulheres são vistas como seres inferiores, limitados e incapazes de exercer atividades majoritariamente exercidas por homens. Dessa forma, por muito tempo a mulher teve sua atuação delimitada ao ambiente privado, doméstico, do lar, enquanto o homem transitava pela esfera pública (MIGUEL; BIROLI, 2014).

Não diferente no campo político, as mulheres têm sido excluídas e/ou invisibilizadas dos espaços de debate e de poder. Referida verificação empírica tem sido evidenciada a partir de importantes estudos realizados sobretudo no campo da

ciência política (MARQUES, 2019; KARAWEJCZYK, 2014; MIGUEL; BIROLI, 2014; GARCIA, 2011; COSTA, 2007), que ratificam o fenômeno do androcentrismo¹ político persistente no Brasil. Portanto, a história das mulheres na política caminha lado a lado com a própria história de luta, resistência e emancipação da mulher, na busca por condições de igualdade e no reconhecimento da importância de sua participação e representatividade na sociedade.

Importantes avanços tem sido verificados no sentido de desconstrução desse modelo machista de política no país. Um dos destaques é a promulgação da Emenda Constitucional nº 117/2022 que impôs aos partidos políticos a aplicação mínima de recursos do fundo partidário para a promoção e difusão da participação política das mulheres, bem como a divisão do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para candidaturas femininas.

Entretanto, mesmo com os avanços legais, as mulheres ainda têm sido pouco representadas nos espaços de poder, sobretudo no âmbito legislativo do Congresso Nacional. Na legislatura atual, as mulheres ocupam um percentual de 17,68% das vagas dos representantes federais, mesmo sendo mais da metade da população votante no país. Com efeito, muitas pautas tratadas nas casas legislativas em temáticas que envolvem violência doméstica, aborto, desigualdades salariais, entre outras relacionada à mulher, vem sendo decididas por um público hegemonicamente masculino.

Diante do exposto, o objetivo deste estudo é, analisar à luz dos avanços legais afirmativos, a recente evolução da representatividade feminina na política brasileira tomando como referência o perfil das legislaturas no Senado e na Câmara Federal, no período de 1999 a 2027².

Nesse contexto, partimos da ideia de que a participação da mulher na política brasileira está para além de aspectos legais impositivos, mas sobretudo, da necessidade e conscientização de que tanto mulheres como determinados grupos de minorias assumam locais de fala e de tomada de decisão acerca de seus próprios

¹ Termo criado pelo sociólogo americano Lester F. Ward em 1903 e que remete, dentro da Antropologia, a uma tendência para colocar o masculino como sendo o único paradigma de representação coletiva, estando o pensamento masculino acima de todos os outros. Com efeito, concorre para uma supervalorização dos pensamentos e ideias masculinas, especialmente as conservadoras, moralistas e machistas, que não levam em conta a busca pela igualdade de direitos das mulheres.

² Considera-se o ano de 2027 em virtude da análise da atual legislatura na Câmara e Senado federais, 2023-2027.

direitos. Portanto, se existe desigualdade, discriminação, preconceito, remuneração desigual para funções idênticas, nada melhor do que mulheres atuando na política para advogarem em defesa destas causas, pois conhecem os problemas e as dificuldades das quais são vítimas, melhor do que ninguém (BELLOZO, 2008)

Nesse trabalho utiliza-se uma análise descritiva da evolução e perfil das legislaturas femininas no Congresso Nacional no período determinado, tomando como base metodológica os estudos apresentados na seção de revisão empírica. Ademais, o estudo se fundamenta no aparato das Leis Federais nº 9.100/95, nº 9.504/97, nº 12.034/2009, nº13.165/2015 e Emenda Constitucional nº 117/2022.

Por fim, o presente artigo está estruturado em cinco seções, incluindo esta introdutória e as Considerações Finais. Na seção seguinte será apresentada uma evolução do papel da mulher na sociedade brasileira recente; em seguida uma seção abordará as mulheres na política enquanto minorias e a trajetória legal/normativa recente de ações afirmativa para a promoção da mulher no campo político; e por fim, uma seção em que se apresentam a análise da evolução da representatividade da mulher no congresso nacional, após uma breve revisão empírica do tema.

2 EVOLUÇÃO DO PAPEL DA MULHER NA SOCIEDADE BRASILEIRA

No Brasil, não diferente de outros países, o papel da mulher na sociedade é marcado por uma longa e extenuante história de lutas por direitos. Durante muitas décadas a mulher era vista como submissa ao homem se limitando aos cuidados do lar e dos filhos. Reflexos de uma sociedade historicamente patriarcal, que fez com que a participação da mulher na política tardasse ainda mais, uma vez que tradicionalmente quem participava da vida e das decisões públicas sociais eram os homens (MIGUEL; BIROLI, 2014).

Esse modelo de sociedade já faz parte da própria história da humanidade, desde as civilizações antigas como as primeiras formas de organização democrática na Grécia Antiga, mais precisamente em Atenas (MEDEIROS; CHAVES, 2017). O fato é que a busca pela participação feminina na política passou por diversas fases ao longo do tempo. Contudo essa luta não se limita ao campo político, mas uma busca de tornar a mulher como um sujeito reconhecido de direitos políticos, sociais e econômicos.

Segundo Beauvoir (1960), apenas os trabalhos domésticos eram considerados conciliáveis com os encargos da maternidade, tal como a amamentação, motivo pelo qual as mulheres, desde as hordas primitivas, permaneceram no lar. A autora apresenta também questões de natureza biológica e religiosa, defendendo a tese de que a reclusão das mulheres em relação aos homens era “desejada no céu” (BEAUVOIR, 1960), motivo pelo qual muitos teóricos associavam a mulher à figura do lar e do privado. Contudo, a autora enfatiza que tal teoria não possui “fundamento ontológico nem justificação empírica”.

Em consequência desse pensamento surgiram no final do século XIX e se consolidando no início do século XX os movimentos feministas, em busca por direitos das mulheres sobretudo na luta pelo direito de voto em diversos países Europeus e da América Latina (BEAUVOIR, 1960; VAZ, 2008)

No Brasil, as mulheres começaram a ganhar espaço na sociedade a partir do século XIX. Aqui, há relatos e publicações de mulheres que cansaram de ser totalmente submissas aos maridos e que agora buscavam seu próprio espaço na sociedade (MEDEIROS & CHAVES, 2017). Foi um longo caminho percorrido até que elas chegassem ao momento atual, onde já podem votar e ser votadas e que em determinadas profissões, a igualdade salarial já é algo definido por lei.

Portanto, entende-se que uma vez se manifestado a persistência da desigualdade, da discriminação, do preconceito e de outras formas de exclusão, seja de sexo ou de gênero, torna-se importante e necessário a participação dos principais sujeitos no debate e construção de política para mitigar referidas questões. Logo, é condição necessária o atuar das mulheres na política, sobretudo em pautas que estão intimamente relacionadas às suas questões, seus corpos e suas vidas.

Na seção seguinte, será apresentada uma discussão acerca da necessidade da participação mais efetiva da mulher enquanto inserida dentro das minorias e o que se construiu de arcabouço jurídico/normativo para a promoção das mulheres nestes espaços decisórios e de poder.

3 MINORIAS, MULHERES E AÇÕES AFIRMATIVAS NO LEGISLATIVO BRASILEIRO

Embora hajam críticas ao modelo de democracia representativa experimentado no Brasil (BAPTISTA, 2019; GASPARD, 2018; LVALLE & VERA,

2011), o cerne da questão repousa no sistema eleitoral e na escolha dos representantes para os poderes Executivo e Legislativo, na perspectiva de se estabelecer uma relação entre representantes e representados (YOUNG, 2000).

Baptista (2019) escreve que, mesmo estando longe de uma utopia democrática quando se pensa em direitos das minorias, entende-se que o estabelecimento de uma pretensa paridade entre maiorias e minorias dentro dos espaços de debate e poder, concorre para uma melhor expressão das necessidades reais de uma sociedade. Nesta perspectiva, assumindo a mulher e seus direitos enquanto inseridos nestas minorias, torna-se crucial a representatividade da mulher nestes espaços.

Ocorre que, de acordo com dados recentes divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), no Brasil, as mulheres compõem a maioria de 52,64% das pessoas aptas a votar no país (TSE, 2023). Entretanto, a política continua sendo dominada hegemonicamente por uma elite masculina, não refletindo, portanto, a representativa da mulher enquanto sujeitos de direitos democráticos e políticos. Referido aspecto pode ser expresso pela histórica e também recente composição do Congresso Nacional, onde na atual legislatura da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, as mulheres ocupam 17,55% e 19,75% das vagas, respectivamente.

Em contraste com o cenário mundial, conforme o mapa elaborado pela Organização das Nações Unidas (ONU) intitulado “Mulheres na Política 2015”:

“o Brasil ocupa a 117^a posição, com 9% de representação de mulheres, em um “ranking” de 138 países em relação à igualdade de gênero e à participação de mulheres na vida pública, ficando atrás de países árabes e africanos e estando à frente na América Latina apenas do Haiti” (ALMEIDA, 2015).

Segundo Almeida (2015), fatores históricos, culturais e sociais são determinantes para a irrisória representatividade feminina na política, principalmente a nível federal. Ademais, a ideia de maior inclusão da mulher na política é relativamente recente e se dá, sobretudo, com o fortalecimento dos debates provocados pelo feminismo político. Mas chama a atenção para o importante papel do movimento feminista dentro da recente e lenta transformação desse cenário patriarcal.

Diante desse contexto de exclusão das mulheres na política e na tentativa de corrigir essa falha democrática histórica, algumas conquistas legais foram alcançadas. Um marco histórico pode ser verificado a partir da Constituição Federal

de 1988, ao ser proclamado o princípio da igualdade jurídica entre homens e mulheres, da mesma forma em que se definiu como “objetivo fundamental do Estado brasileiro a não discriminação por motivo de sexo, raça e etnia”. Referido marco atesta ainda a importância do movimento das mulheres numa participação efetiva na elaboração do documento constitucional, com a apresentação de pautas reivindicatórias na perspectiva de diminuição e combate da discriminação de gênero (ALMEIDA, 2015).

A implementação de ações afirmativas para mulheres com o estabelecimento de cotas de candidaturas é outro ponto de destaque nos avanços políticos conquistados pelas mulheres brasileiras. Conforme Young (2000):

Uma forma importante de promover maior inclusão de membros dos grupos sociais sub-representados se dá por meio de dispositivos políticos destinados especificamente a aumentar a representação de mulheres, pessoas da classe trabalhadora, minorias raciais ou étnicas, castas desfavorecidas etc. Assim, esquemas como cotas em listas partidárias, representação proporcional, cadeiras parlamentares reservadas e delimitação de distritos eleitorais especiais, entre outros, têm sido propostos e implementados para promover a representação de grupos (YOUNG, 2000, p. 170).

Referidos dispositivos foram tratados pelas Leis Federais nº 9.100/95 (BRASIL, 1995) e 9.504/97 (BRASIL, 1997), sendo esta última posteriormente alterada pela Lei Federal nº 12.034/2009 (BRASIL, 2009). Nestas leis, o Estado brasileiro reconhece a existência das desigualdades de gênero no campo político, requerendo, portanto, medidas legais inclusivas, necessárias para a promoção do acesso das mulheres nos espaços decisórios do país.

Importa destacar ainda que, um dos direitos garantidos a partir da alteração promovida pela Lei Federal nº 12.034/2009, foi que os partidos políticos deverão necessariamente garantir 30% de suas vagas a cada sexo, sob pena de terem registros dos seus candidatos indeferidos. E ainda, na Lei nº13.165/2015, que previu a reserva de “no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 15% (quinze por cento) do montante do Fundo Partidário destinado ao financiamento das campanhas eleitorais para aplicação nas campanhas de suas candidatas” mulheres, além do aumento do percentual de tempo da propaganda partidária gratuita a ser destinado à “promoção e difusão da participação feminina na política para 20% nas duas

eleições que se seguissem à publicação da lei e para 15% nas duas que se seguissem a estas”.

Na sequência, a Lei nº 12.034/09 assegurou a obrigatoriedade de preenchimento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. E em 2022, a promulgação da Emenda Constitucional nº 117/2022 a que impôs aos partidos políticos a aplicação de recursos do fundo partidário para a promoção e difusão da participação política das mulheres, bem como a divisão do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para candidaturas femininas.

Diante do exposto, se observa os esforços legais desenvolvidos na legislação brasileira recente, a fim de garantir o acesso político das mulheres, embora os caminhos a percorrer e os desafios ainda sejam enormes. Ademais, reitera-se que referidas conquistas são frutos de esforços dos movimentos feministas e a das pautas conduzidas pelos coletivos femininos, no debate político brasileiro.

Na próxima seção apresentar-se-á um estudo empírico-analítico acerca da evolução da representatividade feminina na política, tomando como objeto de investigação a composição das legislaturas do Congresso Nacional brasileiro (Câmara dos Deputados e Senado Federal), no período de 1999-2027.

4 EVOLUÇÃO E ANÁLISE DA REPRESENTAÇÃO FEMININA NO LEGISLATIVO FEDERAL BRASILEIRO

Importa resgatar o objetivo central deste artigo que é o de analisar à luz dos avanços legais afirmativos, a recente evolução da representatividade feminina na política brasileira. O presente estudo toma como objeto de análise a recente composição das legislaturas da Câmara dos Deputados e Senado Federal brasileiros, no período de 1999 a 2027.

Esta seção se divide em dois tópicos aos quais, inicialmente se apresentará uma breve revisão empírica de estudos relacionados ao tema no Brasil, a fim de nos permitir um aparato metodológico para num segundo tópico que será apresentada uma análise da evolução da participação da mulher na política brasileira, em âmbito federal, no período delimitado pelo estudo.

4.1 Uma breve revisão empírica

Existem estudos diversos sobre mulheres na política dentre os quais, alguns mais recentes se destacam pela aproximação da proposta metodológica deste artigo, quer seja, de análise acerca da representatividade no campo político, como resultado das políticas afirmativas de promoção da mulher na atuação política (LEITE, 2023; SOUSA, 2023; COLNAGO & CIRNE, 2022; SILVA & SANTOS, 2015).

Silva & Santos (2015), em um estudo sobre a participação política feminina e a regulamentação das cotas de gênero, desenvolvem análise da participação política feminina especificamente a partir dos dados referentes à candidatura e eleição das mulheres na Câmara dos Deputados nas eleições no Brasil no período compreendido entre 1990 e 2014. Como resultado o estudo que as normas aplicadas no Brasil com a finalidade de promover a igual participação política entre os gêneros não tem gerado nenhum efeito no aumento da participação da mulher na política, considerando que no período analisado as mulheres ocuparam menos de 10% das vagas na casa legislativa.

Na pesquisa de Colnago & Cirne (2022), tinha-se um objetivo duplo: a) reconhecer os esforços dos avanços normativos em promover as mulheres na política, mas reforçar que o desafio ainda permanece gigante; e b) demonstrar a importância de as mulheres ocuparem cargos políticos e exercerem seu direito de cidadania, ao fazerem parte do processo democrático.

Para tanto, Colnago & Cirne (2022), analisaram 73 projetos de lei no Congresso Nacional que versam sobre os direitos políticos das mulheres, de 1997 a 2021, com o fim de identificar: a) quem os propuseram; b) as propostas que materializam emancipação das mulheres; c) quais os principais partidos que atuam pela representação política igualitária das mulheres.

Como resultado as autoras evidenciaram que a maioria das propostas legislativas, de 1997 a 2021, são de mulheres, ou seja, são elas mesmas quem propõem o incremento de suas participações, mas também ratifica a sub-representação das mulheres na política como uma realidade persistente, apesar de o eleitorado ser formado, em sua maioria, por mulheres.

Enfim, os trabalhos de Leite (2023) e Sousa (2023), por caminhos distintos, buscam analisar o efetivo poder de transformação das políticas de cotas, ou seja, se de fato são recomendadas corrigir as distorções representativas e assegurar a plena

participação democrática e igualitárias das mulheres nas decisões políticas importantes no país.

Do ponto de vista metodológico, Sousa (2023) analisa o quantitativo de mulheres candidatas e eleitas no município de Tocantinópolis, nos pleitos de 2004 a 2020, buscando identificar as causas da sub-representação política feminina no Legislativo Municipal. Ao passo que Leite (2023), desenvolve um estudo comparado entre o Brasil e o panorama dos países da América Latina em relação a adoção de políticas de cotas.

Por fim, entendemos que referidos trabalhos trazem importantes contribuições teórico-metodológicas para nosso estudo, ao passo que dialogam com nosso objetivo de analisar a efetividade das políticas de inserção da mulher na política, logo sua representatividade no âmbito federal.

4.2 Representação feminina no legislativo federal brasileiro

No Brasil, o público feminino é hegemônico em termos quantitativos, embora se integre nos grupos de minoria quando se trata de direitos políticos. De acordo com a pesquisa Estimativas de População (EstimaPop), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil no ano de 2021 apresentou uma população estimada de 213.317.639, composta por um percentual de 51,1% de mulheres.

Para o ano de 2022, conforme o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), no Brasil as mulheres representaram 52,64% do total de eleitores brasileiros aptos a votarem. Ademais, os dados do TSE (conforme Tabela 01) destacam a faixa etária de 45 a 59 anos como a maior em termos absolutos, de presença de mulheres quando cotejadas ao número de homens.

Tabela 01. Estratificação etária e por sexo do eleitorado brasileiro em 2022

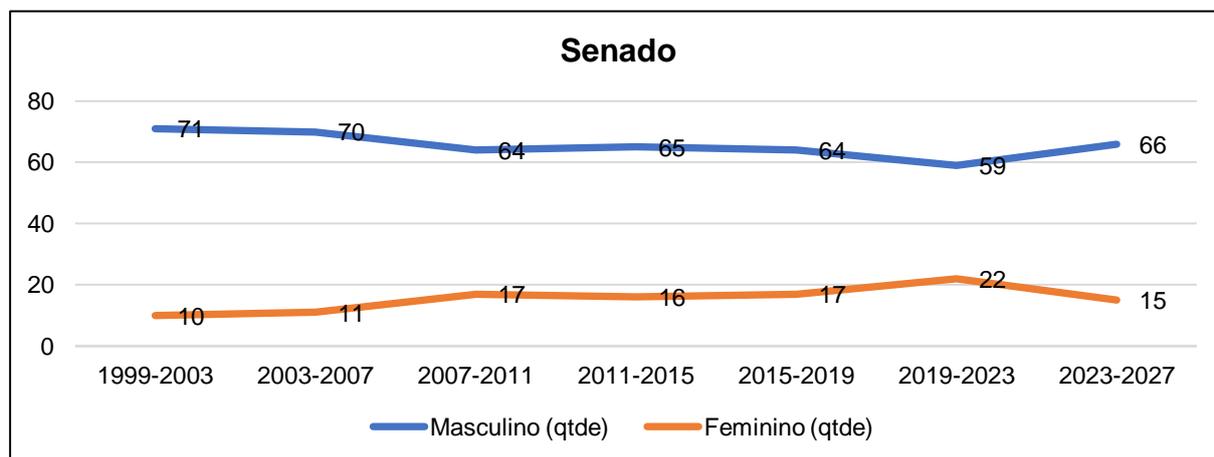
Faixa Etária	Masculino(M)	%M/T	Feminino (F)	%F/T	Não Inf. (N)	%N/T	Total(T)	%/TT
Inválida	1.017	46,59	1.165	53,37	1	0,05	2.183	0
16 anos	141.640	44,75	174.899	55,25	0	0	316.539	0,2
17 anos	537.974	45,65	640.451	54,35	0	0	1.178.425	0,75
18 a 20 anos	3.292.913	48,2	3.538.807	51,8	0	0	6.831.720	4,36
21 a 24 anos	5.963.869	49,13	6.174.311	50,87	0	0	12.138.180	7,75
25 a 34 anos	15.319.791	48,54	16.240.492	51,46	0	0	31.560.283	20,14

35 a 44 anos	15.532.519	47,95	16.860.575	52,05	1	0	32.393.095	20,67
45 a 59 anos	18.349.199	47,34	20.407.892	52,65	5.630	0,01	38.762.721	24,73
60 a 69 anos	8.437.718	45,98	9.902.015	53,96	9.255	0,05	18.348.988	11,71
70 a 79 anos	4.400.741	44,17	5.553.601	55,75	8.047	0,08	9.962.389	6,36
Sup. a 79 anos	2.210.194	42,3	3.002.537	57,46	12.746	0,24	5.225.477	3,33
TOTAL(TT)	74.187.575	47,34	82.496.745	52,64	35.680	0,02	156.720.000	100

Fonte: TSE (2023)

Mesmo sendo maioria em termos de população absoluta, inclusive aptas a votar, dados recentes evidenciam o histórico e persistente androcentrismo na ocupação dos cargos de Senadores e Senadoras, Deputados e Deputadas, no Congresso Nacional, conforme os Gráficos 01 e 02.

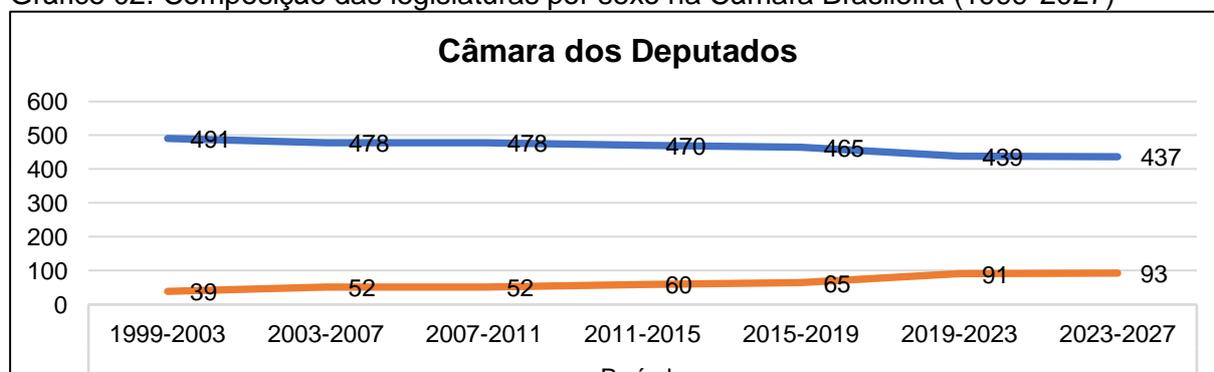
Gráfico 01. Composição das legislaturas por sexo no Senado Brasileiro (1999-2027)



Fonte: Portal do Senado Federal³ (2023)

Como se observa a partir do Gráfico 01, na legislatura 1999-2003, as mulheres ocupavam 10 vagas de Senadoras, saltando para 15 na atual legislatura 2023-2027, expressando um acréscimo de 50% das vagas, tendo o pico de participação na legislatura 2019-2023, quando mais que dobrou a participação. Ao longo do período analisado as mulheres ocuparam em média apenas 19,05% do total de 81 vagas.

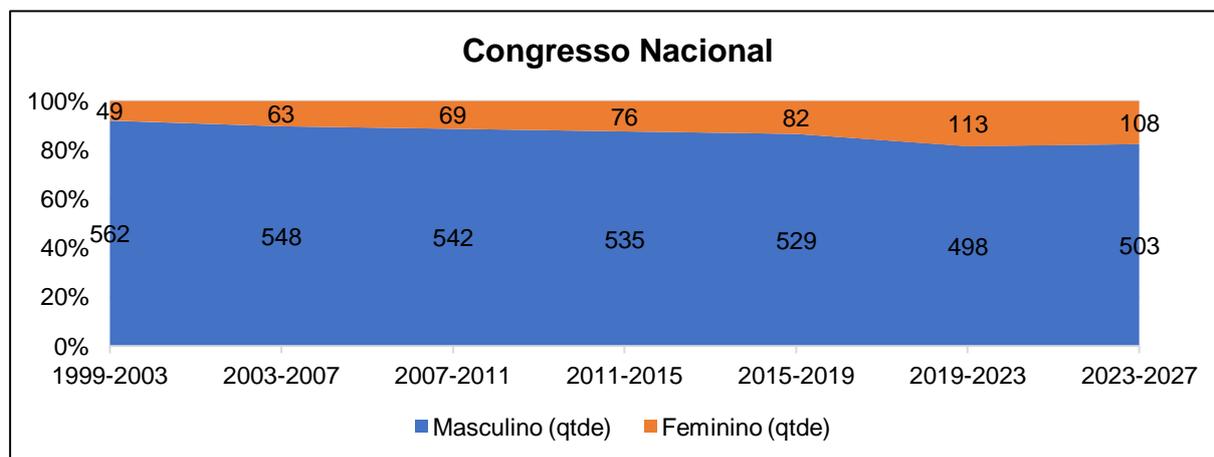
Gráfico 02. Composição das legislaturas por sexo na Câmara Brasileira (1999-2027)



Fonte: Portal da Câmara dos Deputados⁴ (2023)

Analisando a Câmara do Deputados (Gráfico 02), observa-se um acréscimo da participação feminina relativamente melhor do que no Senado, em termos de evolução na participação, embora em termos proporcionais, se encontre em condição pior. Na legislatura 1999-2003, as mulheres ocupavam 39 vagas de Deputadas, saltando para 93 na legislatura 2023-2027, expressando portanto um acréscimo de 138%. Ao longo do período analisado as mulheres saíram de 7,36% das vagas em 1999-2003, para ocuparem ocuparam 17,54% do total de 530 vagas na legislatura 2023-2027.

Gráfico 03. Composição proporcional das legislaturas por sexo no Senado e na Câmara Brasileira (1999-2027)



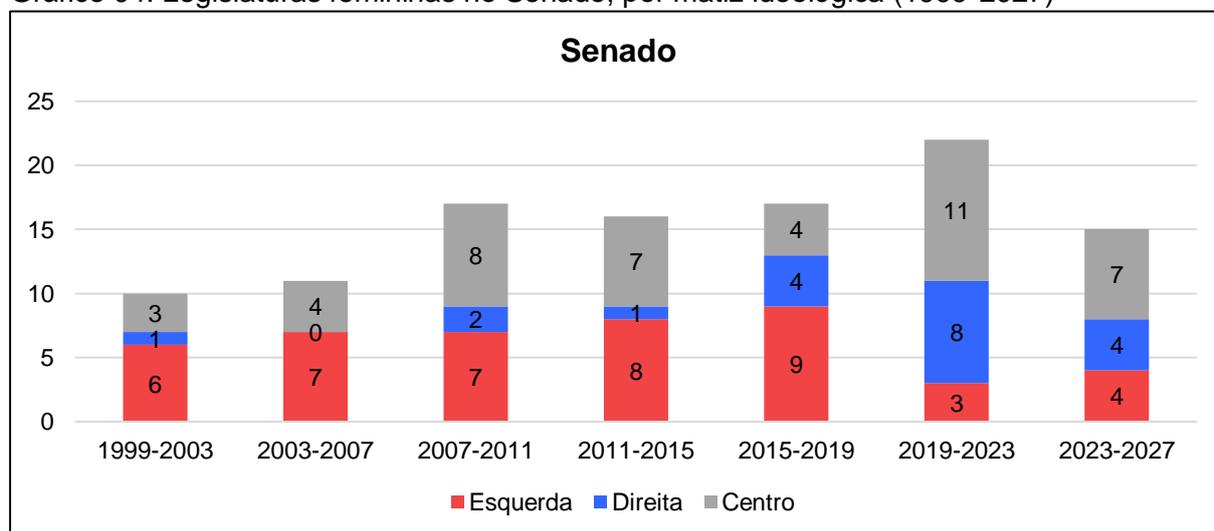
Fonte: Portal do Senado e da Câmara dos Deputados (2023)

⁴<https://www.camara.leg.br/>

A evolução em termos proporcionais mostra que, embora seja assegurado um mínimo de 30% das vagas para candidaturas femininas, conforme a Lei nº 12.034/09, tornada constitucional em 2022 pela promulgação da Emenda Constitucional nº 117/2022, ainda assim a efetivação da mulher na ocupação das vagas no Congresso Nacional está da idealizada. No período analisado as mulheres ocupavam apenas 8,02% das vagas das duas casas somadas, na legislatura 1999-2023, passando para 17,68% na atual legislatura 2023-2027. Ratificando que a garantia mínima de candidaturas femininas (30%) não necessariamente expressa uma real efetivação da mulher na política, o que nos leva a requerer estudos mais apurados direcionados a fatores como maior sensibilização junto a população votante, a fiscalização dos fundos partidários e a estrutura dos partidos políticos, necessidades de reparos legais/normativos, entre outros fatores possíveis.

Outro elemento de análise interessante acerca da participação da mulher se observa quando consideradas as matizes ideológicas das candidatas, podendo ser expressas a partir dos Gráficos 04 e 05. Para efeitos de análise, foram consideradas as determinações ideológicas assumidas pelos próprios partidos em seus portais, bem como a definição dada por veículos de imprensa⁵.

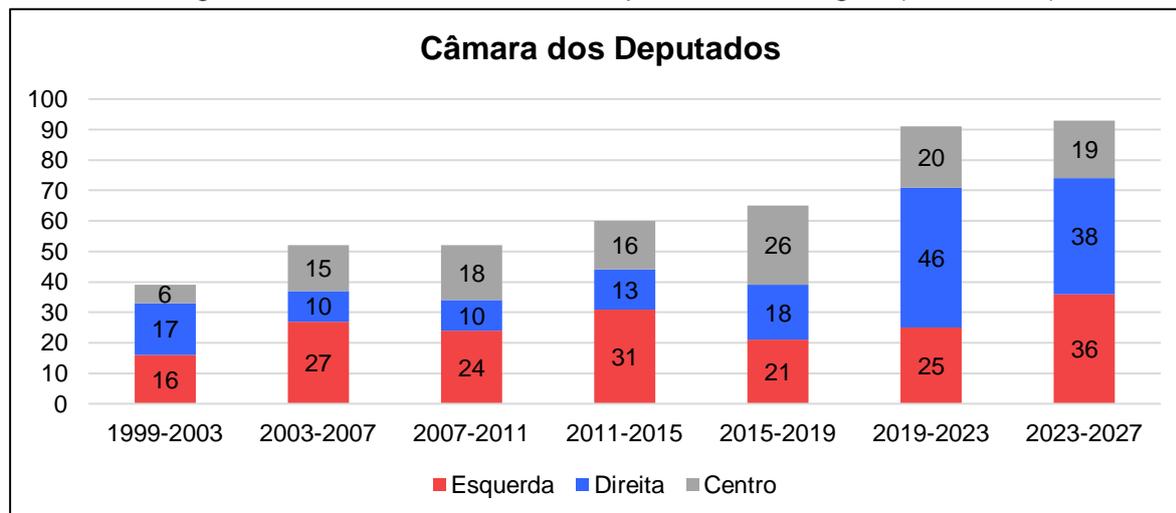
Gráfico 04. Legislaturas femininas no Senado, por matiz ideológica (1999-2027)



Fonte: Portal do Senado Federal (2023)

⁵<https://www.estadao.com.br/politica/congresso-nacional-estara-a-direita-e-mais-radicalizado-com-bolsonaristas/>

Gráfico 05. Legislaturas femininas na Câmara, por matiz ideológica (1999-2027)



Fonte: Portal da Câmara dos Deputados (2023)

A partir dos Gráficos 05 e 06, observa-se que até a legislatura 2015-2019 houve um predomínio dos partidos de esquerda acerca da representatividade feminina. Trata-se de uma constatação esperada, considerando que as principais conquistas políticas das mulheres estão associadas a movimentos feministas que historicamente são vinculados às matizes ideológicas progressistas.

Pelos gráficos, chama atenção o aumento da representatividade feminina em partidos políticos de direita, a partir da legislatura 2019-2023, marcando uma transição e ruptura da hegemonia da esquerda. Referido fato pode estar associado à onda bolsonarista que se firma no cenário político brasileiro moderno, sobretudo a partir da vitória de Jair Bolsonaro no pleito presidencial de 2018.

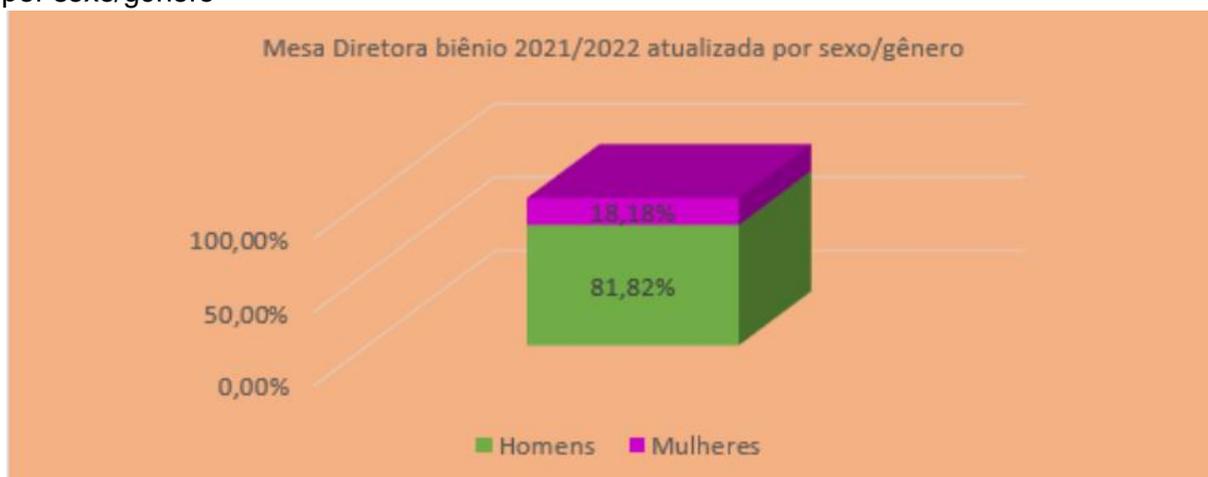
Ainda sobre esse aspecto, importa destacar um ponto no estudo de Colnago & Cirne (2022), em que a partir da análise de 73 projetos de leis sobre representação política das mulheres, no período de 1997 a 2021, “38 são de autoria ou coautoria de mulheres, resultando em 52,05%, restando as mulheres como as que mais propõem sobre o tema de seus direitos”, concorrendo para a ratificação da necessidade da efetivação das mulheres nos espaços de debate político. Ademais, o estudo identifica ainda que os partidos de esquerda PT, PDT, PSB, PSOL e o de centro Cidadania, foram os maiores aliados nos projetos de leis considerados favoráveis aos direitos das mulheres na política.

Sobre as estruturas de funcionamento do Congresso, em específico a composição das Mesas do Congresso Nacional, bem como das Comissões,

segundo a Constituição Federal de 1988 no seu art. 58, §1º, deverá ser montada assegurando “tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa”. A própria Câmara, em sua Nota Técnica 04/2022, entende que referida regra acaba retroalimentando a primazia masculina nestes espaços de poder, uma vez que reproduz a proporcionalidade e as hierarquias presentes na composição da Casa como um todo (BRASIL, 2022).

Ainda conforme referida Nota Técnica, para o biênio 2021/2022, importa destacar que as composições da Mesa Diretora⁶ da Câmara Federal e do Colégio de Líderes⁷, permanecem sendo espaços hegemônicos masculino, conforme podem ser observados nos Gráficos 06 e 07.

Gráfico 06. Composição da Mesa Diretora atualizada - 56ª Legislatura - biênio 2021/2022 por sexo/gênero

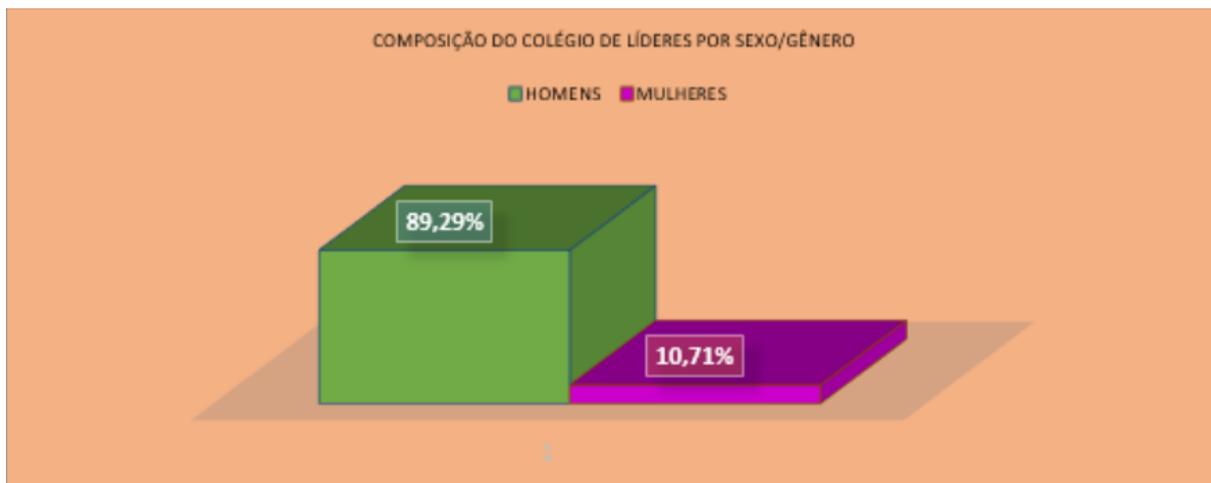


Fonte: Nota Técnica 04/2022

⁶A Mesa Diretora é composta por 11 cargos, cujas representações vão da presidência a 1ª e 2ª vice-presidências; da 1ª à 4ª secretaria e da 1ª à 4ª suplência. Como o próprio nome sugere, é o colegiado que tem o poder de pautar os trabalhos da casa, em suas diversas instâncias.

⁷Tem como função assessorar a presidência da Casa com vistas à definição das pautas que deverão entrar ou não na agenda de votação no Plenário.

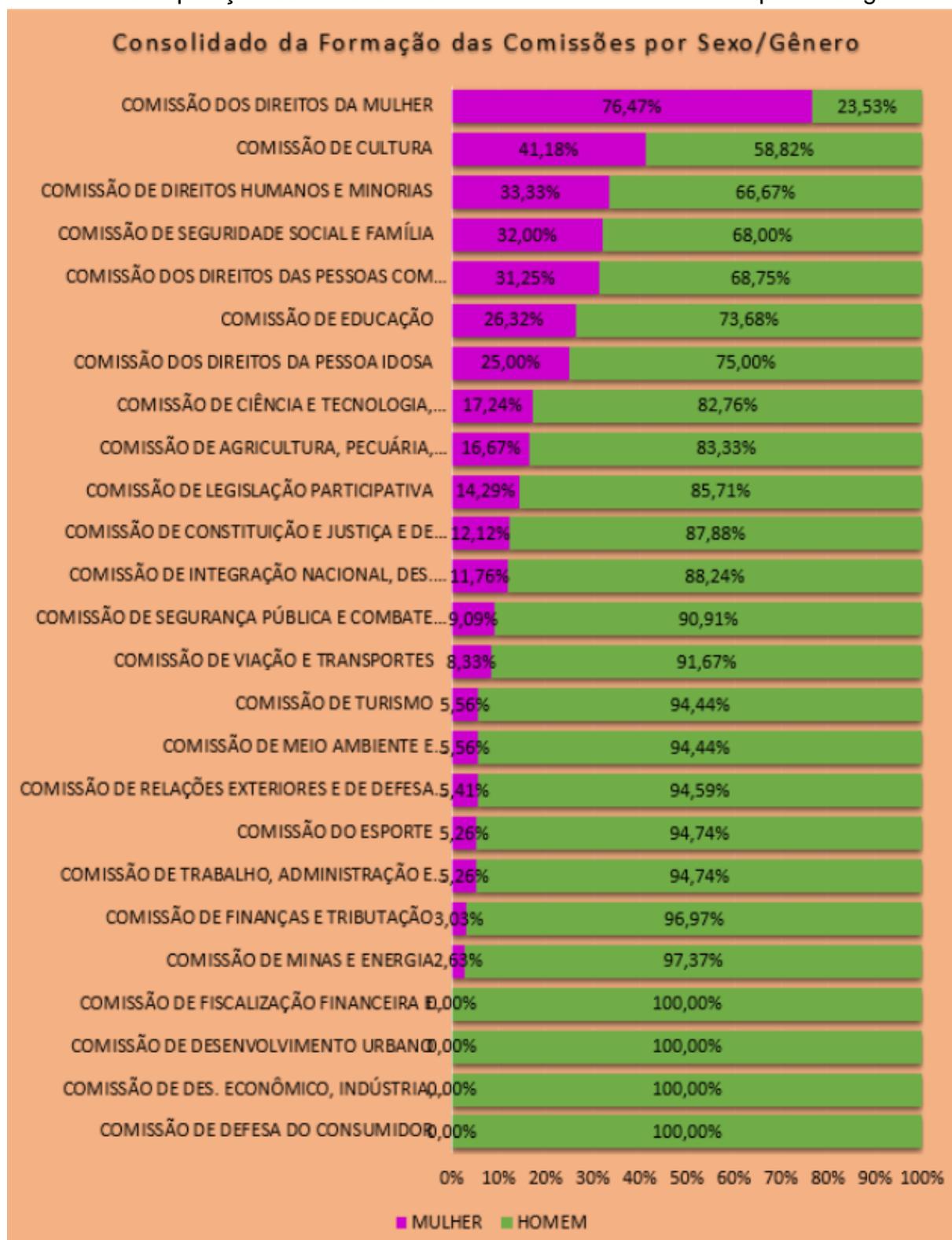
Gráfico 07. Composição do Colégio de Líderes da Câmara Federal - 56ª Legislatura - biênio 2021/2022 por sexo/gênero



Fonte: Nota Técnica 04/2022

Entretanto, um ponto que mais chama atenção neste estudo realizado por referida Nota Técnica, refere-se aos papéis ainda ocupados pelas mulheres na Câmara, quando se observada a composição dos membros titulares das Comissões Permanentes, Gráfico 08. Referidas comissão que regem as dinâmicas de trabalho relativo aos diversos temas tratados pela Câmara.

Gráfico 08. Composição dos Titulares das Comissões Permanentes por sexo/gênero



Fonte: Nota Técnica 04/2022

A partir do Gráfico 08, fica patente que a ocupação dos espaços pelas mulheres na Câmara Federal, com maior presença nas comissões temáticas tradicionalmente associadas ao seu papel na sociedade, como: comissão dos direitos das mulheres, comissão de seguridade social e família, comissão dos direitos da pessoa idosa, etc.

Enfim, apesar dos avanços alcançados no âmbito da representatividade na política, as mulheres continuam carregando os signos de sua subalternidade social, bem como ainda estão associadas tradicionalmente a temas como o cuidado ou assistência social, família, educação, entre outros (MIGUEL, 2015).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou analisar à luz dos avanços legais afirmativos, a recente evolução da representatividade feminina na política brasileira tomando como referência o perfil das legislaturas no Senado e na Câmara Federal, no período de 1999 a 2027.

O estudo evidencia que, apesar dos avanços relacionados às obrigações de candidaturas femininas, bem como à destinação de fundos e tempo de propaganda partidária para mulheres, não tem se observado em termos absolutos uma efetiva ocupação destas, nos espaços de debate e decisório no campo político brasileiro. Dessa forma, a sub-representação das mulheres persiste nesse campo, embora as mulheres sejam maioria, ao passo que este ponto também evidencia a incapacidade das atualizações legais, normativas e até constitucionais com políticas afirmativas, em reverter tal situação.

Importa destacar que o estudo teve como foco a desigualdade sexual historicamente verificada no campo político brasileiro. Entende-se que a exclusão e invisibilidade das minorias esta para além do sexo, perpassando também por gênero, raça, credo e outras dimensões sociais.

Desta forma, ao passo que assume-se a limitação deste estudo, ratifica-se e sugere-se, portanto, a necessidade de outros trabalhos empíricos que aprofundem análises sobre tais questões não abordadas neste artigo, corroborando para a ampliação da compreensão das desigualdades e suas persistentes manutenções no âmbito da sociedade brasileira, sobretudo relacionadas à mulher.

Por fim, pretendeu-se com referido estudo oferecer uma contribuição teórico-metodológica sobre o tema, além de instigar acerca da necessidade de avanços de direitos mais efetivos às mulheres na política. Para tanto, é crucial o protagonismo feminino, uma vez que direitos não são doados, mas conquistados em processos dolorosos diante dos sistemas patriarcais opressores.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Jéssica Teles de. Análise da participação política feminina no paradigma do Estado democrático de direito brasileiro. *Suffragium - Revista do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará*, Fortaleza, v. 7, n. 12, p. 25-43, jul./dez. 2015.

BAPTISTA, Fernando Pavan. O direito das minorias na democracia participativa. *Prisma Jurídico*, São Paulo, n. 2, 2003, p. 195-205.
DOI: <https://doi.org/10.5585/prismaj.v2i0.540>.

BELLOZO, Edson. **A Mulher na Política Brasileira**: Um Estudo da Sub-representação Feminina. Tese do curso de mestrado, apresentado na Universidade de Londrina, 2006.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**: fatos e mitos. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1960.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Observatório Nacional da Mulher na Política. **NOTA TÉCNICA 04/2022**. Mulheres em posição de poder nos parlamentos do Brasil – Câmara Federal, Assembleias Legislativas estaduais e do Distrito Federal. Ermelinda de Fátima Ireno de Melo e Eneida Desiree Salgado. Brasília: Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em < <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/observatorio-nacional-da-mulher-na-politica/nota-tecnica-04-2022>>. Acesso em: 24 mai 2023.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Portal da Câmara dos Deputados**. (2023). Disponível em <<https://www.camara.leg.br/deputados/quem-sao>>. Acesso em: 22 mai 2023.

BRASIL. **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 117, DE 5 DE ABRIL DE 2022**.

Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc117.htm>. Acesso em: 23 mai 2023.

BRASIL. **LEI Nº 9.100, DE 29 DE SETEMBRO DE 1995**.

Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9100.htm>. Acesso em: 23 mai 2023.

BRASIL. **LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997**.

Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm>. Acesso em: 23 mai 2023.

BRASIL. LEI Nº 12.034, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm>. Acesso em: 23 mai 2023.

BRASIL. LEI Nº 13.165, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13165.htm>. Acesso em: 23 mai 2023.

BRASIL. SENADO FEDERAL. **Portal do Senado Federal**. (2023). Disponível em <<https://www25.senado.leg.br/web/senadores>>. Acesso em: 22 mai 2023.

COSTA, Ana Alice Alcântara. O movimento feminista no Brasil: dinâmica de uma intervenção política. In: PISCITELLI, A. et all (Orgs.) **Olhares feministas**. Unesco, Brasília, 2007.

GARCIA, Carla Cristina. **Breve História do Feminismo**. São Pulo: Claridade, 2011.

GASPARDO, M.. Democracia participativa e experimentalismo democrático em tempos sombrios. **Estudos Avançados**, 32(92), 2018, 65–88.
DOI: <https://doi.org/10.5935/0103-4014.20180006>.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **IBGE Cidades**. (2023). Disponível em: < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/panorama>>. Acesso em: 23 mai 2023.

KARAWEJCZYK, Mônica. Suffragettes nos trópicos?! A primeira fase do movimento sufragista no Brasil. **Locus: revista de história**, Juiz de Fora, v. 20, n. 1, p. 327-346, 2014.

LAVALLE, A. G., & VERA, E. I.. (2011). A trama da crítica democrática: da participação à representação e à accountability. **Lua Nova: Revista De Cultura E Política**, (84), 95–139.
DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-64452011000300005>.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. **O Voto Feminino no Brasil**. 2º ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2019.

MEDEIROS, Thais Karolina Ferreira de; CHAVES, Maria Carmem. Representatividade feminina na política brasileira: a evolução dos direitos femininos. **Caderno de Graduação-Humanas e Sociais-UNIT-PERNAMBUCO**, v. 3, n. 2, p. 99-99, 2017.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e Política**: uma introdução. São Paulo: Boitempo, 2014.

YOUNG, Iris Marion. Representação política, identidade e minorias. In: YOUNG, Iris Marion. **Inclusion and democracy**. 2000. *Lua Nova*, São Paulo, n. 67, p. 139-190. Tradução em 2006 por Alexandre Moraes.
<https://doi.org/10.1590/S0102-64452006000200006>.

SILVA, Adriana Campos. SANTOS, Polianna Pereira dos. Participação política feminina e a regulamentação legal das cotas de gênero no Brasil: breve análise das eleições havidas entre 1990 e 2014. In: **XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM HELDER CÂMARA**. Teorias da democracia e direitos políticos. Adriana Campos Silva, Armando Albuquerque de Oliveira, José Filomeno de Moraes Filho – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

TSE. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Estatísticas do eleitorado – Por sexo e faixa etária** (2023). Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-de-eleitorado/estatistica-do-eleitorado-por-sexo-e-faixa-etaria>>. Acesso em: 22 mai 2023.

VAZ, Gislene de Almeida. **A participação da mulher na política brasileira: a lei de cotas**. Monografia apresentada para o curso de Especialização em Processo Legislativo. Câmara dos Deputados. 65fl. 2008.